
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 261 - 30/03/2026
DATA DA LAVRATURA: 08/04/2026
INFRATOR: J. P. GONÇALVES LTDA
LOCALIDADE DO DANO: RUA ISAURA LOPES DE
FAVERI, ESQUINA COM A RUA DOM JOÃO VI
JD. ITÁLIA
SARANDI/PR

DESCRIÇÃO DO DANO:

APÓS VISTORIA CONJUNTA COM EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA UTILIZA O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA ISAURA LOPES DE FAVERI, ESQUINA COM A RUA DOM JOÃO VI, NO JARDIM ITÁLIA, PARA RETIRADA E ARMAZENAMENTO DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS. VERIFICOU-SE, AINDA, O ARMAZENAMENTO DE SUCATAS EM TERRENO ADJACENTE LOCALIZADO NA AVENIDA ADEMAR BORNIA, Nº 4147, NA GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI. OS MATERIAIS ENCONTRAM-SE EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE HIGIENE, COM RISCO À SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE ESTAREM DESORGANIZADOS. CONSTATOU-SE TAMBÉM A AUSÊNCIA DE MURO DE ALVENARIA COM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS NO LOCAL DE ARMAZENAMENTO, EM DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

LEI 409/2022.

ART. 20 - O PROPRIETÁRIO OU OCUPANTE É RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA, PELA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSEIO DA EDIFICAÇÃO, QUINTAIS, JARDINS, PÁTIOS E TERRENOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, DE MODO A NÃO COMPROMETER A SAÚDE PÚBLICA.

ART. 23 SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTINADOS A DEPÓSITO, COMPRA E VENDA DE FERRO-VELHO, PAPÉIS, PLÁSTICOS, GARRAFAS, SUCATAS OU OUTROS MATERIAIS A SEREM REUTILIZADOS, SE FOREM CERCADOS POR MUROS DE ALVENARIA OU CONCRETO, DE ALTURA NÃO INFERIOR A 2 M (DOIS METROS), DEVENDO AS PEÇAS ESTAR DEVIDAMENTE ORGANIZADAS, A FIM DE QUE NÃO SE PROLIFERE A AÇÃO DE INSETOS, ROEDORES E ANIMAIS PEÇONHENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – É VEDADO AOS DEPÓSITOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO:

II – PERMITIR A PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS DESTINADOS AO COMÉRCIO DE FERRO-VELHO NAS VIAS E/OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.

DECRETO 1012/2022.

ART. 8 FICA INSTITUÍDA A TABELA DE MULTAS, ABAIXO RELACIONADA, A SER APLICADA PELA INFRAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES 409/2022, 410/2022, 411/2022, 412/2022 E 413/2022 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2026. Edição 3587
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>